Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVISÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE 3 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA THYSSENKRUPP/TK ELEVATOR INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA CODEVASF, EM BRASÍLIA/DF, INCLUINDO RESGATE DE PASSAGEIROS, FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E FUNCIONALIDADES ASSOCIADOS.

SETEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 5
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 5
6. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO 11
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 13
8. VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 14
9. PROPOSTA 14
10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 15
11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15
12. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 16
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 18
15. MULTAS 19
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO 20
17. FISCALIZAÇÃO 21
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 22
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 23
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 23
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 25
22. GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 25
23. MATRIZ DE RISCOS 25
24. CONDIÇÕES GERAIS 26
25. ANEXOS 26

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de engenharia destinados à revisão, assistência técnica e manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial de 3 (três) elevadores da marca ThyssenKrupp/TK Elevator instalados no Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, incluindo resgate de passageiros, fornecimento integral de peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos e manutenção dos sistemas e funcionalidades associados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação continuada de serviços de manutenção integral em 3 (três) elevadores ThyssenKrupp/TK Elevator, sendo 2 (dois) elevadores de passageiros destinados ao uso social (100128 e 100129) e 1 (um) elevador de passageiros destinado preferencialmente ao serviço (100127), com capacidade de 750 kg ou 10 passageiros, velocidade nominal de 1,5 m/s e 5 paradas, incluindo revisão, assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial, resgate de passageiros, fornecimento integral de peças e componentes e manutenção dos sistemas e funcionalidades associados.	3557	MÊS	60

1.2. Nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 35, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC, o objeto deste instrumento é considerado serviço comum de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades da Codevasf.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CODEVASF, sendo vedadas situações que caracterizem pessoalidade ou subordinação direta.

1.5. Os serviços possuem natureza continuada e serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. Não integra o objeto a manutenção do sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV do Edifício Sede, incluindo as câmeras instaladas nas cabinas dos elevadores.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Conjunto de intervenções programadas destinadas a prevenir falhas e preservar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

MANUTENÇÃO PREDITIVA – Conjunto de inspeções, medições e avaliações destinadas a acompanhar as condições dos componentes e identificar antecipadamente indícios de falhas ou degradação.

MANUTENÇÃO CORRETIVA – Intervenção destinada à identificação e correção de defeitos ou falhas, com restabelecimento das condições normais e seguras de operação.

MANUTENÇÃO EMERGENCIAL – Atendimento prioritário destinado a solucionar falhas que representem risco, indisponibilidade do equipamento ou necessidade imediata de intervenção.

RESGATE DE PASSAGEIROS – Atendimento emergencial destinado à retirada segura de pessoas eventualmente retidas no interior das cabinas.

SISTEMA AGILE – Sistema de controle de tráfego e gestão de elevadores.

COMANDO CABINEIRO – Funcionalidade existente no elevador destinado preferencialmente ao serviço, destinada à sua operação a partir da cabina.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico - Tradicional.

3.2. **Modo de disputa:** Aberto.

3.3. **Valor estimado:** Público.

3.4. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

3.5. **Forma de Execução:** Prestação continuada dos serviços durante todo o período de execução contratual, compreendendo manutenções programadas e atendimentos corretivos e emergenciais, quando necessários.

3.6. **Regime de execução:** Empreitada por preço global.

3.7. A licitação será realizada em item único, abrangendo integralmente os 3 (três) elevadores e todos os serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência.

3.8. Não serão admitidas propostas parciais ou que excluam serviços, peças, componentes ou funcionalidades integrantes do objeto.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na Administração Central da Codevasf, localizada no SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-019, Brasília/DF.

4.2. A execução deverá observar as normas de acesso, segurança e funcionamento estabelecidas pela CODEVASF.

4.3. As intervenções programadas deverão ser previamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO e, sempre que tecnicamente possível, realizadas de modo a evitar a paralisação simultânea dos elevadores.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende a prestação continuada de serviços de revisão, assistência técnica e manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial dos 3 (três)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

elevadores existentes na Administração Central da CODEVASF, incluindo resgate de passageiros, fornecimento integral de peças e componentes e manutenção dos sistemas e funcionalidades associados, abrangendo os equipamentos e componentes próprios dos elevadores instalados na casa de máquinas, caixas de corrida, fossos, pavimentos e cabinas, bem como toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as Rotinas Mínimas de Manutenção constantes do Anexo V – Rotinas de Manutenção, que integra o objeto e deverá ser integralmente observado pela CONTRATADA.

5.1.2. As rotinas constantes do Anexo V constituem requisitos mínimos e não afastam a obrigação da CONTRATADA de realizar outras inspeções, testes, ajustes, regulagens, reparos, substituições ou intervenções tecnicamente necessárias à segurança, conservação, confiabilidade e adequado funcionamento dos equipamentos.

5.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a preservar as características técnicas, condições de segurança e funcionalidades existentes nos equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as condições efetivamente constatadas durante a execução.

5.2. Características dos equipamentos

5.2.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados nos 3 (três) elevadores existentes na Administração Central da CODEVASF, cujas principais características técnicas são apresentadas a seguir:

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
Quantidade	3 (três) elevadores
Fabricante	ThyssenKrupp/TK Elevator
Destinação	2 elevadores de passageiros destinados ao uso social e 1 elevador de passageiros destinado preferencialmente ao serviço
Capacidade	750 kg ou 10 passageiros
Velocidade	1,5 m/s
Paradas	5 (cinco)
Pavimentos atendidos	Subsolo, 1º, 2º, 3º e 4º andares
Cabina	Modelo *Export*, dotada de ventilação
Portas	Abertura central
Alimentação	380 V, trifásico, 60 Hz
Acionamento	Motor de corrente alternada (CA), com sistema de controle tipo VVVF (*Variable voltage, variable frequency)*
Limitador de velocidade	Dispositivo de segurança com atuação mecânica e elétrica em condição de sobrevelocidade

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
Limitador de carga	Dispositivo destinado a impedir a partida quando ultrapassada a capacidade nominal
Iluminação de emergência	Sistema instalado nas cabinas, alimentado por fonte de emergência recarregável
Integração com grupo gerador	Sistema de acoplamento destinado ao gerenciamento dos elevadores em situação de falta de energia elétrica e operação pelo grupo gerador do edifício
Aviso de voz	Módulo de aviso sonoro/voz para informação da posição e operação do elevador
Sistema AGILE	Sistema existente de gerenciamento, monitoramento e funcionalidades associadas aos elevadores, incluindo módulos, interfaces, comunicação e configurações correspondentes
Comando cabineiro	Sistema existente no elevador destinado preferencialmente ao serviço, permitindo sua operação manual/automática a partir da cabina
Interfones/intercomunicadores	Sistema de comunicação associado às cabinas e aos pontos existentes no edifício, inclusive para situações de emergência

5.2.2. As características acima têm por finalidade identificar e caracterizar os equipamentos existentes e deverão ser confirmadas pela CONTRATADA por meio do laudo técnico inicial previsto no item 5.3, consideradas as condições efetivamente verificadas no local.

5.3. Laudo técnico inicial

5.3.1. Em até 15 (quinze) dias corridos após o início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico individualizado dos 3 (três) elevadores.

5.3.2. O laudo deverá conter, no mínimo, a avaliação das condições gerais dos equipamentos, dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, dos sistemas de segurança, do sistema de alimentação elétrica próprio dos elevadores, dos equipamentos e componentes instalados na casa de máquinas, caixas de corrida e fossos, do sistema AGILE, do comando cabineiro, do aviso de voz, da integração funcional com o grupo gerador e dos interfones/intercomunicadores, bem como o registro das falhas, deficiências ou pendências identificadas.

5.3.3. O laudo deverá registrar as características efetivamente verificadas em cada equipamento e indicar eventuais divergências em relação às informações constantes do item 5.2.

5.3.4. As informações constantes do laudo técnico inicial deverão subsidiar a elaboração do Plano de Manutenção e o acompanhamento das condições dos equipamentos durante a execução contratual.

5.4. Manutenção preventiva

5.4.1. A manutenção preventiva será realizada, no mínimo, mensalmente em cada elevador, em datas previamente acordadas com a FISCALIZAÇÃO, observadas as atividades e periodicidades estabelecidas no Anexo V – Rotinas de Manutenção.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

5.4.2. A manutenção preventiva compreenderá inspeções, testes, regulagens, limpeza técnica, reapertos, lubrificação, medições, ajustes, correções e substituições preventivas necessárias à preservação das condições adequadas de operação e segurança.

5.4.3. A manutenção deverá abranger todos os sistemas e componentes dos equipamentos, incluindo máquinas de tração, motores, freios, polias, cabos, quadros de força e comando, inversores, placas e módulos eletrônicos, contatores, relés, fontes, portas, operadores, sensores, fotocélulas, cabinas, botoeiras, indicadores, sistemas de nivelamento, caixas de corrida, fossos, dispositivos de segurança, sistemas de emergência e comunicação.

5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos do início da execução, Plano de Manutenção individualizado por elevador, elaborado com base nas condições identificadas no laudo técnico inicial e contemplando, no mínimo, as atividades e periodicidades previstas no Anexo V – Rotinas de Manutenção, bem como o cronograma das manutenções programadas.

5.4.5. O Plano de Manutenção deverá ser atualizado sempre que forem identificadas necessidades técnicas que justifiquem sua adequação, mediante ciência da FISCALIZAÇÃO.

5.5. Manutenção preditiva

5.5.1. A manutenção preditiva deverá ser realizada, no mínimo, trimestralmente, sem prejuízo das periodicidades específicas estabelecidas no Anexo V – Rotinas de Manutenção.

5.5.2. As atividades deverão compreender inspeções, medições e avaliações destinadas a acompanhar a condição dos componentes e identificar tendências de desgaste, degradação ou falha.

5.5.3. Deverão ser avaliados, conforme aplicável, temperatura, ruído, vibração, tensões, correntes, desgaste de cabos, polias e freios, funcionamento das portas, precisão de nivelamento, condição de baterias e fontes e registros de falhas dos sistemas eletrônicos e de comando.

5.5.4. Os resultados deverão ser registrados em relatório técnico, com indicação das anomalias identificadas e das providências adotadas.

5.6. Manutenção corretiva

5.6.1. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a correção de falhas e defeitos apresentados pelos elevadores e sistemas abrangidos, incluindo reparos, ajustes, regulagens e substituição de peças ou componentes.

5.6.2. Os chamados corretivos serão ilimitados durante todo o período de execução contratual, sem cobrança adicional.

5.6.3. O atendimento presencial deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas, contado do registro do chamado.

5.6.4. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias até o restabelecimento das condições normais e seguras de operação do equipamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

5.7. Atendimento emergencial

5.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.7.2. Serão consideradas emergenciais as ocorrências que envolvam risco aos usuários, indisponibilidade do equipamento, falha de dispositivo de segurança ou necessidade imediata de intervenção.

5.7.3. As ocorrências emergenciais deverão receber tratamento prioritário até o restabelecimento das condições de segurança do equipamento.

5.8. Resgate de passageiros

5.8.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura permanente para realização de resgate de passageiros eventualmente retidos no interior das cabinas.

5.8.2. O comparecimento ao local para realização do resgate deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, contado do registro do chamado.

5.8.3. O resgate deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado.

5.8.4. Após o resgate, o elevador somente poderá retornar à operação após identificação da causa da ocorrência e verificação de suas condições de segurança.

5.9. Sistema AGILE

5.9.1. Integra o objeto a manutenção do sistema AGILE e de seus módulos, interfaces, configurações, comunicação e demais recursos atualmente associados ao funcionamento dos elevadores.

5.9.2. A CONTRATADA deverá verificar o funcionamento do sistema e das funcionalidades existentes, realizar diagnóstico, testes de comunicação e monitoramento, análise dos registros e indicações de falhas, ajustes, configurações, reparos e substituição dos componentes necessários à manutenção e ao restabelecimento das funcionalidades existentes.

5.9.3. A manutenção deverá abranger, quando aplicável, os módulos, interfaces, conversores de sinais, cabeamento próprio, elementos de comunicação e demais componentes integrantes do sistema AGILE.

5.9.4. Compete à CONTRATADA dispor dos acessos técnicos, ferramentas, recursos e credenciais necessários à execução dos serviços abrangidos pela contratação, sem custo adicional para a CODEVASF.

5.10. Comando cabineiro

5.10.1. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento o comando cabineiro existente no elevador destinado preferencialmente ao serviço.

5.10.2. A manutenção compreenderá a verificação e os testes de funcionamento do comando cabineiro, inclusive dos modos de operação e comandos existentes, bem como ajustes, regulagens, programação, reparos e substituição de botoeiras, chaves, módulos, cabos, interfaces e demais componentes necessários ao seu adequado funcionamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

5.11. Interfones e intercomunicadores

5.11.1. A contratação compreenderá o diagnóstico, manutenção, reparo e preservação do funcionamento dos interfones e intercomunicadores vinculados aos elevadores.

5.11.2. A manutenção deverá compreender a verificação do funcionamento e da integridade dos equipamentos, testes de comunicação entre a cabina e os respectivos pontos de atendimento, verificação dos dispositivos, interfaces e cabeamento próprio do sistema, bem como a realização dos ajustes, reparos e substituições necessários ao adequado funcionamento.

5.11.3. No laudo técnico inicial previsto no item 5.3, a CONTRATADA deverá registrar a situação dos interfones e intercomunicadores e identificar as falhas existentes.

5.11.4. As falhas existentes deverão ser corrigidas e as funcionalidades restabelecidas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do laudo técnico inicial, salvo impossibilidade técnica devidamente demonstrada e aceita pela FISCALIZAÇÃO.

5.11.5. Após o restabelecimento, os sistemas deverão permanecer abrangidos pelas rotinas de manutenção durante todo período de execução contratual.

5.12. Peças, componentes, materiais e insumos

5.12.1. O fornecimento de todas as peças, componentes, módulos, acessórios, materiais de consumo, lubrificantes e demais insumos necessários à manutenção estará integralmente incluído no preço contratado.

5.12.2. As peças e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos do fabricante e compatíveis com os equipamentos instalados.

5.12.3. Não serão admitidos componentes usados, recuperados, recondicionados, remanufaturados ou reutilizados.

5.12.4. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar documentos de identificação, procedência e características técnicas das peças utilizadas.

5.12.5. A substituição de peça ou componente deverá ser concluída:

a. em até 5 (cinco) dias corridos, quando o defeito causar a paralisação do elevador; e

b. em até 15 (quinze) dias corridos, quando o defeito não impedir seu funcionamento seguro.

5.12.6. Prazo superior somente será admitido mediante justificativa técnica, acompanhada da comprovação das providências adotadas pela CONTRATADA, sujeita à aceitação da FISCALIZAÇÃO.

5.13. Registro e controle dos serviços

5.13.1. Todos os atendimentos e intervenções deverão ser registrados de forma individualizada por elevador.

5.13.2. Os registros deverão conter, no mínimo, data e horário da solicitação, horário de chegada, identificação do equipamento, descrição da ocorrência ou rotina realizada, causa identificada, serviço executado, medições efetuadas, peças substituídas e condição final do equipamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

5.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal individualizado por elevador, assinado pelo responsável técnico, contendo as atividades realizadas e demonstrando o cumprimento das rotinas previstas no Anexo V – Rotinas de Manutenção.

5.14. Serviços não abrangidos

5.14.1. Não integram o objeto:

a. modernização integral dos elevadores que implique alteração de sua concepção original;
b. reforma exclusivamente estética das cabinas sem relação com necessidade de manutenção;
c. obras civis estruturais;
d. manutenção do grupo gerador;
e. manutenção das instalações elétricas prediais anteriores aos pontos próprios de alimentação dos elevadores;
f. manutenção do sistema de CFTV e das câmeras instaladas nas cabinas; e
g. implantação de novas funcionalidades inexistentes na data de início dos serviços.

5.14.2. As exclusões previstas neste item não afastam a obrigação da CONTRATADA de executar reparos, substituições e intervenções necessárias à preservação das funcionalidades existentes abrangidas pelo objeto.

5.15. Garantia dos serviços e peças

5.15.1. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua aceitação pela Fiscalização da Codevasf.

5.15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante da peça ou componente seja superior ao estabelecido no subitem anterior, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante.

5.15.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem custo adicional para a CODEVASF, os serviços, peças ou componentes que apresentarem vício, defeito ou desconformidade imputável ao fornecimento ou à execução.

6. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.1. A aferição dos serviços será realizada mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, considerando a efetiva execução das obrigações previstas neste Termo de Referência, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e os níveis mínimos de desempenho definidos para a contratação.

6.2. A medição será realizada com base nos registros de atendimento, chamados de serviço, relatórios técnicos, registros das manutenções realizadas, evidências de substituição de peças e componentes, controles individualizados dos equipamentos e demais documentos necessários à comprovação da execução.

6.3. Para fins de aferição mensal, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

a. realização das manutenções preventivas previstas para cada elevador, inclusive o cumprimento das atividades e periodicidades estabelecidas no Anexo V – Rotinas de Manutenção;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

b. realização das atividades de manutenção preditiva nos prazos estabelecidos;
c. atendimento dos chamados corretivos e emergenciais;
d. cumprimento do prazo de comparecimento para resgate de passageiros;
e. cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de peças e componentes;
f. condição operacional e de segurança dos elevadores;
g. funcionamento dos sistemas e funcionalidades associados, incluindo sistema AGILE, comando cabineiro, aviso de voz e interfones/intercomunicadores;
h. apresentação do laudo técnico inicial e do Plano de Manutenção nos prazos estabelecidos;
i. apresentação dos relatórios técnicos e demais registros exigidos;
j. conformidade das peças, componentes, materiais e insumos fornecidos; e
k. cumprimento das demais obrigações técnicas passíveis de aferição previstas neste Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada competência, relatório mensal individualizado por elevador, contendo as informações necessárias à comprovação dos serviços executados no período.

6.4.1. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

a. as manutenções preventivas e preditivas realizadas;
b. as rotinas executadas no período, de acordo com o Anexo V – Rotinas de Manutenção;
c. os chamados corretivos e emergenciais recebidos, com os respectivos horários de abertura, chegada ao local e conclusão do atendimento;
d. as ocorrências de resgate de passageiros, quando houver;
e. as falhas identificadas e respectivas causas;
f. os serviços, ajustes e reparos realizados;
g. as peças e componentes substituídos;
h. as medições e verificações técnicas efetuadas;
i. a situação dos sistemas AGILE, comando cabineiro, aviso de voz e interfones/intercomunicadores;
j. as pendências existentes e providências em andamento; e
k. a condição operacional de cada elevador ao final do período.

6.5. O cumprimento das obrigações e dos níveis de desempenho será aferido por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo IV, podendo as desconformidades verificadas resultar em adequação proporcional do valor mensal devido, nos termos nele estabelecidos, sem prejuízo da obrigação de correção da irregularidade e, quando cabível, da aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

6.6. Para fins de aferição, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes níveis:

OCORRÊNCIA/OBRIGAÇÃO	NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO
Manutenção preventiva	Realização mensal em cada elevador, observadas as rotinas aplicáveis previstas no Anexo V – Rotinas de Manutenção
Manutenção preditiva	Realização, no mínimo, trimestral
Atendimento corretivo	Início do atendimento presencial em até 2 (duas) horas
Atendimento emergencial	Início do atendimento presencial em até 2 (duas) horas
Resgate de passageiros	Comparecimento ao local em até 30 (trinta) minutos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

OCORRÊNCIA/OBRIGAÇÃO	NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO
Peça ou componente com elevador paralisado	Substituição em até 5 (cinco) dias corridos
Peça ou componente sem paralisação do elevador	Substituição em até 15 (quinze) dias corridos
Laudo técnico inicial	Apresentação em até 15 (quinze) dias corridos do início da execução
Plano de manutenção	Apresentação em até 20 (vinte) dias corridos do início da execução
Relatório mensal	Apresentação antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura

6.7. Os prazos estabelecidos para substituição de peças e componentes poderão ser excepcionalmente ampliados quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada e comprovação das providências adotadas pela CONTRATADA, desde que aceita pela FISCALIZAÇÃO, nos termos deste Termo de Referência.

6.8. A FISCALIZAÇÃO registrará as desconformidades verificadas durante o período de medição e, antes da consolidação da aferição, comunicará a CONTRATADA para que possa apresentar os esclarecimentos e as evidências pertinentes.

6.9. Não será considerada para fins de adequação do pagamento a ocorrência cuja causa seja comprovadamente decorrente de fato não imputável à CONTRATADA.

6.10. A aplicação de adequação de pagamento decorrente do IMR não dispensa a CONTRATADA de sanar a irregularidade identificada nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

7.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

7.3. CONSÓRCIO

7.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

7.4. SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Será permitida a subcontratação, com anuência prévia da Codevasf, de serviços e/ou componentes não executados diretamente pelo licitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

7.4.2. O licitante deverá demonstrar em sua proposta de preços os serviços e/ou componentes que serão subcontratados.

7.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

7.5.2. Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme justificativa constante do Anexo I deste Termo de Referência.

8. VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O atestado de visita ao local de execução dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes das condições do local de execução dos serviços.

8.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

8.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Administração Predial e Logística da CODEVASF, em Brasília, no estado de Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4405 e (61) 2028-4615, e e-mail: aa.gpa.ual@codevasf.gov.br.

8.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

9. PROPOSTA

9.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Carta de Apresentação de Proposta contendo o valor global para a execução dos serviços;

b) Nome, e endereço completo da licitante, número de telefone, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência.

c1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela CODEVASF.

d) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza, observando-se o preço máximo global orçado pela CODEVASF.

9.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos e demais encargos incidentes, e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste termo de Referência, inclusive peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, transportes,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

seguros, atendimentos emergenciais e resgate de passageiros. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

9.1.2. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

9.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido e compatível com as atividades objeto da contratação;

b) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante na execução de serviços objeto desta licitação ou de serviços similares;

c) Consideram-se serviços similares, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores elétricos de passageiros;

d) A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar experiência na manutenção de, no mínimo, 1 (um) elevador elétrico de passageiros;

e) Será permitida a soma de atestados para atendimento das exigências de capacidade técnico-operacional;

f) Indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com as atividades de manutenção de elevadores, para atuar como responsável técnico pelos serviços;

g) Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado, acompanhada do respectivo atestado, comprovando experiência na execução de serviços de manutenção de elevadores.

10.3. Não será exigida experiência anterior específica com a marca ThyssenKrupp/TK Elevator como requisito de qualificação técnica.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na forma e mediante os documentos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

11.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 149.414,40 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), a preços de agosto/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

11.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, no Distrito Federal, Categoria Econômica 3 - Despesas Correntes, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.2. A formalização do contrato deverá ocorrer de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços após o término do Contrato nº 0.540.00/2021, que se encerra em 11 de dezembro de 2026.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, coincidindo com o prazo de execução estabelecido no subitem 12.1.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses adicionais, desde que devidamente caracterizada e justificada a hipótese prevista no art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 153, inciso II, do RILC da Codevasf, e desde que atendidas as demais condições estabelecidas no referido Regulamento.

12.5. A eventual prorrogação ficará condicionada ao atendimento das condições previstas no art. 153, § 2º, incisos I a V, do RILC da Codevasf, quais sejam:

a) haja interesse da Codevasf;
b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
c) seja constatado que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
d) a prorrogação esteja justificada e motivada por escrito no respectivo processo administrativo; e
e) haja prévia autorização da autoridade competente.

12.6. Nos termos do art. 153, § 4º, do RILC da Codevasf, por se tratar de serviço de natureza continuada com prazo inicial superior a 12 (doze) meses, os preços e as condições da contratação serão avaliados anualmente, de maneira a evidenciar se permanecem vantajosos para a Codevasf, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

12.7. A prorrogação da vigência contratual deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo e, tratando-se de serviço de natureza continuada, deverá ser formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 153, §§ 3º e 6º, do RILC da Codevasf.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço mensal dos serviços efetivamente executados, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

a) 100% (cem por cento) do valor mensal, após a execução e aceitação dos serviços correspondentes ao período de medição, com o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização da CODEVASF.
b) Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

c) A CODEVASF somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

13.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

13.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

13.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 13.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

13.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

13.7. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

13.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

13.9. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

13.10. O pagamento será efetuado após a conferência dos serviços e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

13.11. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

13.12. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.15. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

13.16. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

13.17. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 13.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times ... \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

13.18. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

13.19. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
“R” é o valor do reajuste procurado
“V” é o valor contratual a ser reajustado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.1.4. Para fins de aplicação da fórmula prevista no subitem 14.1, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

15. MULTAS

15.1. Nos casos de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 12% (doze por cento).

15.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal	R$ 100,00 por dia de atraso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

do fiscal.	
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

15.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

15.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

15.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

15.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

15.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

16.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia, Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares, Unidade de Administração Predial e Logística da Codevasf.

16.2.1. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

16.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

16.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

16.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

16.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

16.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

16.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

17.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

17.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

18.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

18.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

18.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

18.4. Aceitos e aprovados os serviços a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

18.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A CONTRATADA deverá utilizar racionalmente os recursos e materiais empregados nos serviços, evitando desperdícios.

19.2. Os resíduos gerados, incluindo peças metálicas, cabos, baterias, lâmpadas, componentes eletroeletrônicos, embalagens, óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, acondicionados, transportados e destinados.

19.3. Deverão ser observadas as normas e a legislação ambiental aplicáveis quanto à reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação final dos resíduos.

19.4. Deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir vazamentos, derramamentos e descarte inadequado de substâncias utilizadas na manutenção.

19.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada fica obrigada a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos objeto da manutenção e dos componentes por ela fornecidos, observadas as condições deste TR.

20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

20.3. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o Edital, sua proposta, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

20.4. Adotar as providências necessárias para iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida.

20.5. Apresentar a ART correspondente na data de início da execução, previamente à realização dos serviços técnicos.

20.6. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico durante a execução contratual.

20.7. Utilizar profissionais capacitados e adequadamente identificados.

20.8. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs aplicáveis.

20.9. Manter estrutura de atendimento suficiente para atender aos chamados corretivos, emergenciais e de resgate dentro dos prazos estabelecidos.

20.10. Fornecer integralmente as peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários.

20.11. Realizar, sem cobrança adicional, todos os atendimentos corretivos, emergenciais e de resgate necessários.

20.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, peças ou materiais que apresentarem vício, defeito ou desconformidade.

20.13. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer situação de risco ou anormalidade identificada.

20.14. Manter os locais de execução devidamente sinalizados e isolados.

20.15. Manter controle individualizado das manutenções e ocorrências de cada elevador.

20.16. Apresentar os relatórios e registros técnicos exigidos.

20.17. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.18. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança decorrentes da execução.

20.19. Responsabilizar-se por acidentes e danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

20.20. Não retirar componentes das dependências da CODEVASF sem conhecimento da FISCALIZAÇÃO.

20.21. Quando necessário reparo externo, responsabilizar-se pela retirada, transporte, seguro, reparo, reinstalação e testes do componente.

20.22. Preservar o sigilo das informações e instalações a que tiver acesso.

20.23. Cumprir as políticas de integridade e as normas de conduta aplicáveis às relações contratuais com a CODEVASF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

20.24. Ao final da contratação, apresentar todas as informações técnicas necessárias à transição dos serviços.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

21.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.4. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou em desacordo com as especificações e estipular prazo para sua retificação.

21.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

21.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua aceitação pela Fiscalização da Codevasf.

22.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante da peça ou componente seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante.

22.3. A garantia será prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para a Codevasf.

22.4. A garantia abrange a realização das correções necessárias nos serviços executados e a substituição das peças ou componentes que apresentem vício ou defeito durante o período de garantia.

22.5. As peças e componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos substituídos.

22.6. A garantia legal ou contratual dos serviços, peças e componentes terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindos de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

23.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

25. ANEXOS

25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Matriz de Riscos
- Anexo IV – Instrumento de Medição e Resultado - IMR
- Anexo V – Rotinas de Manutenção

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços objeto da contratação, previstas no Termo de Referência e que, após relacionadas, passam a integrá-lo.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo 59500.002594/2026-42-e, peça nº 07.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos 3 (três) elevadores instalados no Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade.

Os elevadores são utilizados diariamente por empregados, colaboradores, visitantes, prestadores de serviços e pessoas com mobilidade reduzida, constituindo equipamentos indispensáveis ao deslocamento entre os pavimentos e ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício.

A contratação também visa preservar a vida útil dos equipamentos, reduzir a ocorrência e a duração de paralisações, assegurar atendimento corretivo e emergencial, inclusive resgate de passageiros, e manter em funcionamento os sistemas e funcionalidades associados.

O Contrato nº 0.540.00/2021, atualmente responsável pela prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, tem término previsto para 11 de dezembro de 2026, sendo necessária nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços a partir de 12 de dezembro de 2026, evitando período de desassistência técnica dos equipamentos.

A contratação compreende a prestação continuada de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial, resgate de passageiros, fornecimento integral de peças e componentes necessários à manutenção e manutenção dos sistemas e funcionalidades associados aos equipamentos.

Entre os benefícios diretos e indiretos esperados estão a preservação das condições de segurança dos usuários, a redução da ocorrência e da duração de paralisações, a preservação da vida útil dos equipamentos, a continuidade das atividades administrativas e a manutenção das condições de acessibilidade e mobilidade no Edifício Sede.

A contratação encontra-se prevista no Planejamento de Contratações Anual – PCA 2026 da Codevasf e alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2026-2030, na Perspectiva Gestão e Governança, Tema Gestão e Governança, Objetivo Estratégico 5, relacionado à excelência na gestão dos recursos administrativos e ao desempenho das instalações administrativas.

Trata-se de serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção, assistência técnica e atendimento dos equipamentos durante todo o período contratual.

O objeto será contratado em item único, pelas razões apresentadas em tópico específico deste Anexo.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação continuada de empresa especializada para prestação de manutenção integral dos elevadores, compreendendo manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial, resgate de passageiros e fornecimento integral das peças e componentes necessários, constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Codevasf.

A solução concentra em uma única contratada a responsabilidade técnica pela manutenção dos equipamentos, permitindo maior controle da execução, uniformidade dos procedimentos técnicos, manutenção de histórico integrado das intervenções e adequada identificação das responsabilidades relacionadas aos serviços realizados.

A inclusão do fornecimento das peças e componentes necessários no preço contratado reduz o tempo necessário ao restabelecimento dos elevadores e evita a realização de procedimentos administrativos específicos para aquisição de peças durante a execução contratual.

A solução permite, ainda, estabelecer periodicidades mínimas de manutenção, prazos máximos de atendimento, níveis mínimos de desempenho e critérios objetivos de aferição dos resultados, proporcionando condições adequadas para a gestão e fiscalização contratual.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A estimativa de preços da contratação foi submetida à unidade competente de custos da Codevasf, que elaborou o respectivo Parecer de Custos no âmbito do Processo nº 59500.002594/2026-42-e.

Para elaboração da estimativa foram consideradas referências de contratações anteriores realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, todas dentro do período admitido pela Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços – N-440, bem como cotação direta de mercado utilizada como elemento complementar de aferição.

Os valores das contratações anteriores foram atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, quando aplicável.

Após a análise da amostra e aplicação da metodologia prevista na N-440, não foram identificados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados que justificassem sua exclusão.

Conforme definido no Parecer de Custos, adotou-se como valor de referência a mediana da cesta de preços, considerada mais representativa e menos sensível à dispersão dos valores pesquisados.

O procedimento resultou no valor mensal estimado de R$ 2.490,24 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) e no valor máximo global estimado de R$ 149.414,40 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, a preços de agosto de 2026.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns de engenharia. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta do Termo de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Referência, seus anexos e planilha de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviço comum de engenharia.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo dos serviços seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o resultado a ser obtido. O Termo de Referência e seus anexos definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço global, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Do regime de execução:

Adota-se o regime de Empreitada por Preço Global, considerando que os equipamentos objeto da manutenção, o escopo dos serviços, o prazo contratual, as periodicidades mínimas, os níveis de atendimento e as principais obrigações da CONTRATADA encontram-se previamente definidos com precisão suficiente.

O regime possibilita a contratação da solução integral por preço global, cabendo à CONTRATADA considerar em sua proposta todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, atendimentos corretivos e emergenciais e resgates de passageiros.

Justificativa para a não adoção da contratação semi-integrada

Embora o art. 88, § 1º, do RILC estabeleça preferência pela contratação semi-integrada nas obras e serviços de engenharia, sua adoção deve observar as características concretas do objeto.

No presente caso, a contratação refere-se à manutenção continuada de elevadores existentes e em operação, com escopo, rotinas, periodicidades, níveis de atendimento e obrigações previamente definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

Não se identificam parcelas do objeto que demandem desenvolvimento de nova solução de engenharia, alteração de concepção, modernização integral ou liberdade para inovação metodológica ou tecnológica pela futura contratada.

Dessa forma, considerando a natureza e o grau de definição prévia dos serviços, não se mostra adequada a adoção do regime de contratação semi-integrada para o objeto em questão.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

As propostas deverão atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos e deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Não serão admitidas propostas que excluam do preço ofertado parcelas integrantes da contratação, especialmente o fornecimento das peças e componentes abrangidos pelo objeto, os chamados corretivos e emergenciais e o resgate de passageiros.

O valor máximo aceitável será aquele estabelecido no orçamento de referência da Codevasf, não sendo admitida proposta com valor superior ao limite definido no instrumento convocatório.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados e considerando que a manutenção envolve equipamentos destinados ao transporte vertical de pessoas e sistemas diretamente relacionados à segurança dos usuários.

Será exigido registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atividades objeto da contratação.

Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, exclusivamente como contratada, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto.

Considera-se como serviço compatível a manutenção preventiva e corretiva de elevador(es) elétrico(s) de passageiros.

Para demonstração da capacidade técnico-operacional, considera-se suficiente a comprovação de experiência em pelo menos 1 (um) elevador, admitindo-se o somatório de atestados. O quantitativo estabelecido mostra-se suficiente para comprovar experiência efetiva na atividade sem impor condição excessiva à competitividade.

Será exigida, ainda, indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto, cuja experiência será demonstrada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado.

Da referência à marca ThyssenKrupp/TK Elevator:

A referência à marca ThyssenKrupp/TK Elevator decorre exclusivamente da necessidade de identificação dos equipamentos existentes no Edifício Sede da Codevasf e de suas características técnicas, não constituindo indicação de marca para aquisição de novos equipamentos.

Não será exigido que a licitante seja fabricante, distribuidora autorizada ou mantenha vínculo comercial com a TK Elevator, tampouco será exigida experiência anterior específica com a referida marca como requisito de habilitação.

A futura CONTRATADA deverá, entretanto, possuir ou providenciar os conhecimentos, ferramentas, acessos, recursos e credenciais necessários à intervenção nos equipamentos e sistemas abrangidos pela contratação.

A medida busca preservar a competitividade do certame sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

Da exigência de peças e componentes novos, de primeiro uso e originais ou genuínos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

A exigência de utilização de peças e componentes novos, de primeiro uso e originais ou genuínos do fabricante decorre da necessidade de assegurar compatibilidade com os equipamentos instalados, confiabilidade, procedência, desempenho e condições adequadas de segurança.

Os elevadores são equipamentos destinados ao transporte de pessoas e possuem componentes diretamente relacionados à segurança de seus usuários, razão pela qual não serão admitidos componentes usados, recuperados, recondicionados, remanufaturados ou reutilizados.

A exigência busca reduzir o risco de falhas decorrentes da utilização de materiais de condição ou procedência inadequada e preservar as características técnicas e de funcionamento dos equipamentos existentes.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma e mediante os documentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Para a presente contratação, não se estabelece capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito autônomo e geral de habilitação.

Sem prejuízo disso, serão observadas as disposições específicas do edital relativas à análise dos índices contábeis e às providências aplicáveis na hipótese de resultado inferior ao limite estabelecido, inclusive quanto à eventual exigência de capital social mínimo, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório.

A opção adotada considera o valor da contratação, a realização de pagamentos mensais após a efetiva execução e aferição dos serviços e a exigência de Garantia de Execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, evitando-se a imposição de requisito econômico-financeiro adicional de caráter geral sem prejuízo das garantias necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Dos requisitos de sustentabilidade socioambiental da contratação:

A contratação contempla critérios de sustentabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de materiais e insumos e à adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução.

Os resíduos provenientes das atividades de manutenção, incluindo peças metálicas, cabos, baterias, lâmpadas, componentes eletroeletrônicos, embalagens, óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, acondicionados, transportados e destinados, observadas as normas e a legislação ambiental aplicáveis quanto à reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação final.

Também deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir vazamentos, derramamentos e descarte inadequado de substâncias utilizadas na manutenção, podendo a CODEVASF solicitar a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A contratação será realizada em item único, abrangendo os 3 (três) elevadores instalados no Edifício Sede da Codevasf.

Os equipamentos estão instalados no mesmo edifício, são da mesma marca, possuem características técnicas semelhantes e apresentam sistemas e funcionalidades associados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

A execução por uma única contratada permite centralizar a responsabilidade técnica e operacional pela manutenção, uniformizar os procedimentos, manter histórico integrado das intervenções e facilitar a identificação da responsabilidade por eventuais falhas.

O parcelamento poderia fragmentar a responsabilidade pela manutenção, dificultar a identificação da causa de falhas e aumentar o tempo necessário ao restabelecimento dos equipamentos, sem que tenha sido identificada vantagem técnica ou econômica capaz de justificar a divisão do objeto.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não será atribuída exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado do item único é de R$ 149.414,40, superior ao limite previsto para realização de licitação exclusiva.

Também não será estabelecida cota reservada, uma vez que o objeto consiste em prestação continuada e integrada de serviços de engenharia, não se tratando de aquisição de bem de natureza divisível que permita a formação de cota sem prejuízo ao conjunto da contratação.

Conforme demonstrado na justificativa relativa ao parcelamento, a divisão dos serviços entre diferentes contratadas poderia prejudicar a centralização da responsabilidade técnica e operacional pela manutenção dos elevadores.

Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do procedimento será assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

Por se tratar de serviço comum de engenharia cuja dimensão e complexidade são compatíveis com a atuação individual de empresas especializadas existentes no mercado, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante.

As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para a execução do objeto.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, uma vez que as especificidades do objeto e da prestação dos serviços exigem gestão operacional centralizada, coordenação técnica permanente e atuação integrada das equipes, não se mostrando compatíveis com a autonomia dos cooperados.

A execução contratual compreende manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, atendimento ininterrupto para situações emergenciais e resgate de passageiros, cumprimento de prazos máximos de atendimento, fornecimento integral de peças e componentes, manutenção de sistemas associados e atuação sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, demandando organização uniforme dos serviços e definição clara de responsabilidades pela CONTRATADA.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Dessa forma, considerando as características operacionais e técnicas da contratação, entende-se que a participação de sociedades cooperativas não se mostra adequada à forma de execução prevista para o objeto.

Permissão para Subcontratação:

Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares ou especializadas e que não representem transferência da responsabilidade principal pela execução dos serviços.

Será permitida a subcontratação, com anuência prévia da Codevasf, de serviços e/ou componentes não executados diretamente pelo licitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

A possibilidade de subcontratação parcial justifica-se pela eventual necessidade de execução de atividades acessórias ou especializadas, reparos externos de componentes ou serviços específicos que possam ser realizados por terceiros, sem transferência da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Codevasf pelos serviços executados pelos subcontratados.

Da visita técnica:

A visita técnica será facultativa, uma vez que as características dos equipamentos e as condições gerais da contratação encontram-se descritas no Termo de Referência, permanecendo disponível aos licitantes a possibilidade de inspeção prévia.

A inexistência de visita obrigatória evita restrição desnecessária à participação no certame, sem afastar a responsabilidade do licitante pelo conhecimento das condições e peculiaridades da execução.

A licitante que optar por não realizar a visita deverá assumir responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias ao adequado dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições previamente verificáveis.

Do prazo de contratação:

O prazo inicial da contratação será de 60 (sessenta) meses, considerando a natureza continuada e permanente dos serviços de manutenção dos elevadores do Edifício Sede da Codevasf. A necessidade não é temporária ou eventual, uma vez que os equipamentos demandam manutenção preventiva e preditiva periódica, atendimento corretivo e emergencial, resgate de passageiros e fornecimento contínuo de peças e componentes.

A adoção do prazo de 60 (sessenta) meses proporciona maior estabilidade à execução dos serviços, favorece o planejamento da manutenção e do suprimento de peças e componentes, permite a continuidade do histórico técnico dos equipamentos e reduz os custos administrativos relacionados à realização de sucessivos procedimentos de contratação e à transição entre prestadores.

O prazo inicial observa o limite ordinário de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 153 do RILC da Codevasf. Prevê-se, contudo, a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses adicionais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 153, inciso II, do RILC da Codevasf.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a manutenção continuada de elevadores por períodos que podem alcançar 10 (dez) anos é prática observada em contratações públicas correlatas. Também foram identificadas, no âmbito de empresas estatais submetidas à Lei nº 13.303/2016,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

disposições que reconhecem contratos de serviços e fornecimentos contínuos com vigência de até 10 (dez) anos como prática rotineira de mercado.

Quanto à condição de que a limitação a 5 (cinco) anos possa inviabilizar ou onerar excessivamente a realização do negócio, verifica-se que o encerramento obrigatório da relação contratual ao final desse período, ainda que a execução permaneça satisfatória e vantajosa, exigiria a realização de novo procedimento de contratação, com repetição das atividades de planejamento, pesquisa de preços, licitação, formalização contratual e mobilização de nova empresa.

Além dos custos administrativos envolvidos, a substituição do prestador implica nova transição operacional, assimilação das condições particulares dos equipamentos e reconstrução do histórico de manutenção, falhas, intervenções e substituições de componentes, podendo gerar custos adicionais e riscos à continuidade dos serviços.

Assim, a previsão de eventual prorrogação por até 60 (sessenta) meses adicionais busca permitir a continuidade da contratação quando esta permanecer técnica e economicamente mais vantajosa para a Codevasf, evitando os custos administrativos e operacionais decorrentes de uma substituição contratual obrigatória ao término do quinto ano.

A eventual prorrogação não será automática e ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 153 do RILC da Codevasf e à demonstração da permanência da vantajosidade da contratação.

Dos critérios de reajustamento:
Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da fórmula prevista no TR.

Para fins de aplicação da fórmula de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial, público e de ampla abrangência, adequado à atualização monetária dos diversos custos que compõem a prestação continuada dos serviços, não tendo sido identificado índice setorial específico que represente de forma mais adequada a composição global dos custos da contratação.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Não se aplica.

A contratação refere-se à prestação continuada de serviços de manutenção dos elevadores do Edifício Sede da Codevasf, caracterizada como despesa de custeio, não se tratando de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Os recursos orçamentários destinados à contratação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, no Distrito Federal, Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no item 11.2 deste Termo de Referência.

Garantia de Execução (caução):

Será exigida Garantia de Execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A exigência justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela importância dos elevadores para o funcionamento e a acessibilidade do Edifício Sede, pela necessidade de manutenção das condições de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

segurança dos equipamentos, pelos atendimentos corretivos e emergenciais e pelo resgate de passageiros, bem como pela obrigação de fornecimento integral das peças e componentes necessários à manutenção.

A garantia constitui mecanismo de proteção da Codevasf para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, multas aplicadas e demais hipóteses previstas no contrato.

O percentual de 5% (cinco por cento) mostra-se proporcional ao valor, à natureza e aos riscos da contratação.

Garantia do Objeto:

As peças, componentes e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante.

A exigência da garantia justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas nos elevadores e das peças e componentes empregados na manutenção, considerando tratar-se de equipamentos destinados ao transporte de pessoas e diretamente relacionados à segurança dos usuários.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf, os serviços, peças ou componentes que apresentarem vício, defeito ou desconformidade imputável ao fornecimento ou à execução.

A garantia do objeto deverá observar os prazos definidos no Termo de Referência e, para as peças e componentes, prevalecerá eventual prazo superior de garantia ofertado pelo fabricante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Manutenção integral de 3 (três) elevadores ThyssenKrupp/TK Elevator, incluindo manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial, resgate de passageiros, peças e componentes e manutenção dos sistemas e funcionalidades associados	R$ 2.490,24	60	R$ 149.414,40

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

(gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB

ANEXO V

ROTINAS DE MANUTENÇÃO

(gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC BF7187CB